



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2014

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Fax:	
e-mail:	

Retirei, junto à Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2014**, cujo encaminhamento das Propostas de Preços se dará exclusivamente por intermédio de sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, a partir de 05/11/2014, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:30 horas (horário de Brasília-DF) do dia **17/11/2014**.

(Cidade), de de 2014.

(assinatura)

Obs. O valor do Edital xerografado é: R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos). Para retirada do Edital xerografado deverá ser apresentada a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira onde o pagamento foi efetuado, comprovando o recolhimento do valor acima estipulado. A retirada da GRU se dará por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira → Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário, qual sejam: Unidade Favorecida: Código 395001; Gestão: 39253; e Recolhimento: Código 18855-7.

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o Edital pela internet, PODERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à Área de Licitações da EPL, por meio do e-mail: licitacao@epl.gov.br. As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação no Comprasnet, www.comprasnet.gov.br, e de nota na página web da EPL, sítio www.epl.gov.br, no link “Acesso à informação”, opção “Licitação”, ficando as empresas interessadas em participar do certame, desde já, obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2014**

**PROCESSO Nº 50840.000356/2013
UASG: 395001**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, conforme especificações e exigências constantes do Edital e seus Anexos, a serem prestados em Brasília/DF.

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO.....	3
3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	4
4. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.....	4
5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.....	5
6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS	6
7. DA ABERTURA DA SESSÃO	7
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	7
9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	8
10. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	8
11. DA HABILITAÇÃO	12
12. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	16
13. DA DESCONEXÃO	16
14. DOS RECURSOS.....	17
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	17
16. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	18
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE	18
18. DA GARANTIA CONTRATUAL	18
19. DO CONTRATO	19
20. DO REAJUSTE.....	20
21. DO PAGAMENTO.....	21
22. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	22
23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	23
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26
ANEXO I DO Edital - TERMO DE REFERÊNCIA	29
ANEXO II do Edital - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	65
ANEXO III do Edital - MINUTA DE CONTRATO.....	67



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2014**

PROCESSO nº: 50840.000356/2013

UASG: 395001

- Tipo de Licitação: **Menor preço global.**
- Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 17/11/2014, 09:30 horas.
- Data e horário de início de recebimento das propostas: 05/11/2014, 08:00 horas.
- Data e horário de término para recebimento das propostas: 17/11/2014, 09:29:59 horas.
- Endereço: www.comprasnet.gov.br.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S. A. – EPL**, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30 e Inscrição Estadual nº 07.622.898/001-15, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 173 de 13/11/2013, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, execução indireta do tipo menor preço global sob a forma de execução por empreitada por preço unitário, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520/2002; ao Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 3.555/2000; à Lei complementar nº 123/2006; à Instrução Normativa nº 2/2008- SLTI/MP; subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993; demais legislações correlatas; e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, conforme especificações e exigências constantes do Edital e seus Anexos, a serem prestados em Brasília/DF.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao seu objeto, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam efetivamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 8º da IN SLTI 02/2010 e suas alterações.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

2.2.1. em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

2.2.2. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.3. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Empresa de Planejamento e Logística – EPL suspenso;

2.2.4. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. que tenham vínculo com empregado/servidor desta Empresa, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público;

2.2.6. reunidas em consórcio;

2.2.7. que não sejam do ramo de atividade do objeto licitado; e

2.2.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@epl.gov.br.

3.2. Os pedidos de esclarecimento, enviados ou protocolados intempestivamente, serão desconsiderados.

3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos prestadas pelo Pregoeiro serão enviadas à empresa que solicitou esclarecimento, incluídas no site www.epl.gov.br e www.comprasnet.gov.br e serão encartadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1. O ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica poderá ser impugnado por qualquer pessoa, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

4.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@epl.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: SCS, Quadra 09, Lote C, 8º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200, Brasília-DF.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

4.5. As impugnações, enviadas ou protocoladas intempestivamente, serão desconsideradas.

4.6. As respostas às impugnações prestadas pelo Pregoeiro e/ou Autoridade Superior serão enviadas à impugnante, incluídas no site www.epl.gov.br e www.comprasnet.gov.br e serão encartadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br> > acesso livre > SICAF.

5.2. O credenciamento deverá ser feito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o que permite ao fornecedor obter *login* e senha para participar de Pregões, na forma Eletrônica, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 2/2010-SLTI/MP, cujo teor se encontra disponível no www.comprasnet.gov.br > legislação>instrução normativa.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou do promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, **às 9:29:59 horas do dia 17/11/2014**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos e as registradas no Comprasnet, prevalecerão as deste Edital.

6.3. A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.4. A proposta deverá ser formulada em conformidade com o **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO II** deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver.

6.4.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, especialmente o que segue abaixo:

a) o preço unitário, total e global ofertado, expresso em R\$ (reais), com até quatro casas decimais, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários; e

b) o valor (numérico e por extenso) do preço global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até quatro casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, tanto em algarismos como por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

6.4.2. A proposta deverá ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e ter a última página assinada e ser rubricadas as demais pelo representante legal da licitante.

6.4.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. Deve constar dos preços propostos todos os custos necessários para execução dos serviços objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta.

6.6. A proposta deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e detalhada, com a formação dos custos dos serviços, utilizando para fins de detalhamento o campo para anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico.

6.7. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ocorrer sem ônus adicional à EPL.

6.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ocorrida em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, bem como de sua desconexão.

6.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.11. A simples apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. Abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet) e será dirigida por um Pregoeiro, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital.

8.2. O Pregoeiro desclassificará as propostas que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Edital, ou com valores que contenham erro material. As propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema Comprasnet, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. As propostas estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema Comprasnet.

9.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.

9.6. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7. Se incorreta a proposta a mesma será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.

9.8. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá **ser inferior a 20 (vinte) segundos**.

9.9. Os lances enviados em desacordo com o item 9.8 serão descartados automaticamente pelo sistema.

10. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.2. Ocorrendo à participação de licitante que detenha a condição de microempresas, empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

10.2.1. Será assegurada, como critério de desempate, **preferência** de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.2.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I. a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- II. as microempresas ou empresas de pequeno porte mais bem classificadas poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- III. não ocorrendo à adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV. no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta; e
- V. o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.

10.3. Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no item 10.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e seus anexos.

10.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.6. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital e seus anexos.

10.7. Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários, totais ou globais acima dos preços estimados pela Administração, assim como as que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento da proposta.

10.8. Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital e seus anexos.

10.8.1. Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante convocada para que seja obtido preço mais vantajoso.

10.9. Após o encerramento da etapa de lances, a licitante, detentora da melhor oferta deverá encaminhar sua proposta ajustada ao seu último lance, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, via Sistema Comprasnet, pelo campo “Anexo da Proposta”, ou, na impossibilidade de fazê-lo, e se autorizado pelo Pregoeiro, através do e-mail: licitacao@epi.gov.br.

10.9.1. A proposta comercial encaminhada na forma do item anterior deverá conter, além do disposto no item 6.4 e seus subitens, os seguintes dados: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara.

10.9.2. A proposta também deverá ser enviada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO II** deste Edital.

10.9.3. Quando da análise da planilha de custos e formação de preços (momento da aceitação do lance vencedor) esta poderá sofrer ajustes para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.9.4. Poderão ser desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios ou ilegalidades;

b) não apresentem as especificações técnicas exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital;

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

- c) apresentarem preços finais superiores ao valor unitário, máximo mensal ou anual estabelecido pela EPL;
- d) apresentarem preços manifestamente inexequíveis; e
- e) não vierem a comprovar sua exequibilidade.

10.9.5. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.9.6. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.9.7. Erros no preenchimento da Planilha não serão motivo de desclassificação da proposta quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os procedimentos descritos na Instrução Normativa MP nº 2/2008.

10.9.9. A análise da exequibilidade de preços será realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pela licitante, em relação à sua proposta final de preço.

10.10. Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) **horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 11 (onze) deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do e-mail licitacao@epl.gov.br, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

10.11. No julgamento da proposta e da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no Sistema Comprasnet, na qual constará a indicação do vencedor, a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos.

11.2. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via endereço eletrônico, licitacao@epl.gov.br, no prazo máximo de 02 (duas) **horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.2.1. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação do pregoeiro.

11.3. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.3.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) registro comercial, no caso de empresário;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

11.3.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d.1) a certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, *on line*, pelo Pregoeiro.

11.3.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.3.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.2.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 23 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.3.3. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, equivalente a R\$ 7.396,86 (sete mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou serviços de Medicina, Segurança e Saúde Ocupacional. Os documentos deverão constar o nome, o endereço e o telefone do contato do atestador, ou qualquer outra forma de que a EPL possa se valer para manter contato com as empresas declarantes.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

- a.1) A licitante deverá disponibilizar ao Pregoeiro, caso seja solicitado, toda a documentação necessária a comprovação da legitimidade dos atestados por ela apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- b) comprovação de que a licitante possui matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;
- b.1) na hipótese de a licitante não possuir escritório em Brasília/DF, deverá ser apresentada Declaração expressa de que “se compromete a montar em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato”.
- c) Comprovação de registro atualizado, da empresa e dos profissionais junto ao Conselho Regional de Medicina do DF – CRM, responsáveis pela execução dos trabalhos objeto deste edital;
- d) Comprovação de registro atualizado da empresa e dos profissionais junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- d.1) Caso a empresa vencedora não seja situada em Brasília, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar o visto do Registro no CREA-DF.
- e) Declaração que a equipe técnica da Contratada deverá contar com profissionais especializados, devidamente qualificados e habilitados para a prestação dos serviços.

11.3.5. Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da superveniência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o dispositivo do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme dispõe o inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, e inciso VI, do art. 14 do Decreto nº 5.450/05;
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11, do Decreto nº 6.204/2007; e
- d) declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009 e suas alterações.

11.4. A licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos elencados nas letras “a”, “b” e “d” do item 11.3.1; nas letras “a”, “b” e “c” do item 11.3.2; e nas letras “b” e “c” do item 11.3.3; devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso.

11.5. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da EPL, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.6. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

11.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

11.8. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

11.9. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

12. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

12.1.1. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do certame, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13. DA DESCONEXÃO

13.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.2. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.

14.4. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.6. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Área de Licitações da EPL, situada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, 8º andar, em Brasília-DF - CEP: 70.308-200, nos dias úteis, no horário de 09:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:45 horas.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto deste certame será realizada pelo Pregoeiro, quando não houver recurso. Havendo recurso, a autoridade superior competente o fará.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante Vencedora, nos termos do item anterior.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implica no direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

16. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I** deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

17.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e III deste Edital.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A contratada deverá apresentar à EPL, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do contrato;
- b) prejuízos causados à EPL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas punitivas aplicadas pela EPL à contratada; e
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

18.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 18.2, acima.

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.6. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da contratada.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

18.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

18.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela EPL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.9. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da EPL, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) no prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, caso a EPL não comunique a ocorrência de sinistros.

18.10. A EPL não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela EPL; e
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da EPL.

18.11. Cabe à EPL apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

18.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

18.13. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

18.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a contratada tiver sido notificada.

18.15. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

19. DO CONTRATO

19.1. Em conformidade com o artigo 62, da Lei nº 8.666/1993, será lavrado Termo de Contrato entre a EPL e a vencedora da licitação, referente ao Processo nº 50840.000356/2013, de acordo com a MINUTA DE CONTRATO - ANEXO III deste Edital.

19.2. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir de sua convocação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

19.3. O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

19.3.1. A vencedora da licitação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3.2. O prazo de que trata o subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do detentor da ata, devidamente aceita pela EPL.

19.3.3. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

19.4. Antes da celebração do Contrato, a EPL realizará consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

19.5. A licitante vencedora, se contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços dos serviços serão reajustáveis ao final de 12 (doze) meses, após a apresentação da proposta, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de 30 (trinta) dias será efetuado mensalmente pela EPL, até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que ela esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.

21.2. Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da contratada, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

21.3. Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

21.4. O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da contratada, por meio de ordem bancária.

21.5. A contratada deverá informar à EPL a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

21.6. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

21.7. Previamente a cada pagamento a EPL juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

21.8. Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, de acordo com os prazos e condições constantes da IN 04/MP de 15/10/2013.

21.9. Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela EPL, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

21.11. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

21.12. A EPL se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à prestadora de serviço.

21.13. A EPL se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.

21.14. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, **deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal**, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

22. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 O Preço estimado da presente contratação é de **R\$ R\$ 73.968,62 (setenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**.

22.2 A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, programa de Trabalho nº 26.301.2126.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Militares e Seus Dependentes, Natureza da Despesa 3390.

22.3 Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a o Contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato (antes da assinatura deste, sobre o valor total estimado para a contratação) e das demais cominações legais.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EPL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

23.3. **Advertência:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I. Pela autoridade competente no âmbito da EPL e quando motivado pelo Pregoeiro, quando o descumprimento ocorrer da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, em cumprimento à recomendação emanada pelo Tribunal de Contas da União – TCU no item 9.2.1 e 9.2.1.1 do Acórdão nº 1793/2011- TCU – Plenário.

II. pelo Fiscal do Contrato quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

23.4. **Multa:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da EPL, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da EPL, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou não entrega do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; e

- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

23.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada, e
- II. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

23.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

23.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

23.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da EPL em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado de conformidade como prescrito no item referente à MULTA.

23.9. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item referente a MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

23.10. **Suspensão:** É a sanção que impede temporariamente o Contratado de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela EPL, a Contratada permanecer inadimplente;
- III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
 - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

23.11. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. Pela autoridade competente no âmbito da EPL e motivado pelo Pregoeiro, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, em cumprimento à recomendação emanada pelo Tribunal de Contas da União – TCU no item 9.2.1 e 9.2.1.1 do Acórdão nº 1793/2011- TCU – Plenário.
- II. O Ordenador de Despesas da EPL, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

23.12. Verificando o Ordenador de Despesas o enquadramento da Contratada em penalidade cuja sanção não seja de sua competência, este, remeterá a matéria à autoridade competente no âmbito da EPL.

23.12. A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

23.13. Declaração de Idoneidade:

- I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- II. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Licitante Vencedora pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- III. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- IV. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

23.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, obedecidos os preceitos legais respectivos.

23.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2. Fica assegurado a EPL o direito de revogar a licitação, na hipótese de ocorrer fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a EPL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EPL.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

24.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

24.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.

24.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 3.555, de 09 de agosto de 2000, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

24.13. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.14. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

24.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.16. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

24.17. A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.18. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web da EPL, no endereço www.epl.gov.br, opção "Acesso a Informação", "Licitação", bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas desde já a acessá-las para a obtenção de informações.



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

24.19. Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.epl.gov.br, e poderá ser lido e/ou obtido na Área de Licitações da EPL, situada no SCS Quadra 9, Lote C, 8º andar – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Brasília DF, CEP: 70.308-200, nos dias úteis, no horário de 09:00 as 11:30 e de 14:30 as 17:30 horas, Telefones para contato: (061) 3426-3900 ou (61) 3426-3883.

Brasília, 04 de novembro de 2014.

JOSÉ REINALDO LOPES

Pregoeiro



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

ANEXO I DO Edital - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, visando:

- 1.1.1. Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- 1.1.2. Elaboração e implementação de Laudo Ergonômico, de acordo com a Norma Regulamentadora – NR-17 – Ergonomia (Lei nº 6514/77 – Portaria nº 3751/90);
- 1.1.3. Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP**;
- 1.1.4. Homologação de atestados médicos dos empregados da EPL;
- 1.1.5. Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapa de Risco**.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de medicina e saúde ocupacional justifica-se principalmente pela obrigatoriedade imposta às empresas que admitam trabalhadores como empregados.

Neste sentido, tendo em vista o número de empregados atualmente contratados pela Empresa e o grau de risco a que está submetida, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 04, opta-se por prestar assistência na área de segurança e medicina do trabalho aos empregados da EPL através da contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, atendendo aos dispositivos da Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

Além disso, considerando que é dever do empregador custear os exames médicos admissionais os demissionais de seus empregados que, diante da ausência



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

de serviço especializado em segurança e medicina do trabalho na EPL, tiveram que custear as despesas para os referidos exames, e ainda a existência de exames já vencidos, quer seja pelo prazo de vigência, quer seja em função da faixa etária do empregado, ressalta-se a importância da implantação do Programa como prioridade pelos fins especificados.

3. OBJETIVO

3.1. Promover a preservação da saúde do trabalhador, neutralizando e/ou minimizando os riscos a que os empregados estão expostos, além de eliminar e reduzir acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

3.2. Cumprir a legislação vigente, que atribui ao empregador a responsabilidade pela realização, às suas expensas, dos exames médicos ocupacionais, bem como a execução e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, da manutenção e gerenciamento do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, além da elaboração e implementação do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.

4. ESPECIFICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

De acordo com a norma vigente, o serviço a ser prestado e objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço comum.

4.1. DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

4.1.1. – Objetivo da avaliação será pautado na extensão dos trabalhos executados, abrangendo inclusive a caracterização de possíveis ocorrências de trabalho em condições insalubres e perigosas, tendo como base legal o disposto nas Normas Regulamentadoras números 15, 16 e 33 da Portaria MTb 3.214, de 1978, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da prestação dos serviços.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

4.1.1.1. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Critério adotado: mencionar a legislação ou norma utilizada como base para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);
- b) Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos empregados, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
- c) Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;
- d) Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos nas unidades operacionais e administrativas e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- e) Medição de luminosidade, com laudo impresso, em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- f) Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados;
- g) Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento compensatório;
- h) Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento compensatório;
- i) Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA; e
- j) Montagem, estruturação e impressão de relatório, bem como revisão do mesmo, na medida em que houver alteração na disposição física de móveis, divisórias e estações de trabalho que impliquem na necessidade de nova avaliação do espaço físico;

4.1.1.2. – O relatório deverá ser entregue no máximo em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Excel e 1 (uma) cópia impressa devidamente assinada pelos técnicos responsáveis.

4.2. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

Quanto ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, a Contratada deverá:

4.2.1. Elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados;

4.2.2. Elaborar o relatório anual e o relatório gerencial de acordo com a legislação vigente, baseando-se em levantamento dos riscos aos quais os empregados da EPL possam estar expostos;

4.2.3. Avaliar a necessidade de realização de eventuais exames complementares que devam fazer parte das avaliações dos empregados da EPL, de acordo com a exposição ocupacional;

4.2.4. Elaborar toda a documentação inerente ao PCMSO, como: planilhas de exames médicos e complementares por função; relatório mensal dos exames realizados; relatório anual dos exames realizados com provisão do número de exames para o ano seguinte;

4.2.5. Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas;

4.2.6. Realizar outras medidas que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento da legislação correlata vigente.

4.2.7. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou no caso de seu encerramento, os registros a que se referem os itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do **PCMSO**, sendo que esta transferência deverá ter a ciência da **CONTRATANTE**.

4.2.8. Elaborar e enviar trimestralmente um relatório com os afastamentos ocorridos, contendo os CID's, quantidade de dias de afastamento, número de atestados entregues, para controle de absenteísmo.

4.3. DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

Quanto ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, a Contratada deverá:

4.3.1. Elaborar, coordenar, gerenciar e prestar assistência técnica no desenvolvimento da execução do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA**, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9. O PPRA deve conter no mínimo:

- a) Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (interno e externo);
- b) Descrição e análise física das áreas que compõem a EPL;
- c) Enquadramento da empresa no CNAE preponderante e grau de risco;
- d) Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;
- e) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses, assinado por engenheiro de segurança e/ou técnico de segurança do trabalho, a ser entregue impreterivelmente 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- f) Implantação de medidas de controle durante a vigência do programa e avaliação da eficácia, com apresentação de relatório ao término da vigência;
- g) Orientação à estruturação da CIPA no serviço público (A CIPA poderá e deverá participar da elaboração do PPRA, discutindo-o em suas reuniões, propondo idéias e auxiliando na sua implementação)
- h) Orientação à elaboração dos mapas de risco e indicação do local para fixação nas dependências da Empresa;
- i) Atendimento a todas as exigências contidas na NR-9;
- j) Assessoria e consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho (Engenheiro em segurança do trabalho) sempre que solicitada;

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

- k) Acompanhamento de perícias médica e trabalhistas por profissionais habilitados.
- l) Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais;
- m) Atualização e/ou revisão do PPRA a cada 12 (doze) meses ou sempre que necessário uma nova avaliação para ajustes e estabelecimento de novas metas e prioridade;
- n) Entrega mensal de relatórios de absenteísmo onde devem constar o quantitativo total de agendamentos por especialidade/procedimento, total de comparecimentos, total de faltas e percentual de absenteísmo. É instrumento importante de monitoramento, uma vez que permite ações gerais ou específicas que auxiliem no melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

NR 9

9.1.5 Para efeito desta NR, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

9.1.5.1 Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom.

9.1.5.2 Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

9.1.5.3 Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros

4.4. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

Quanto ao Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, a CONTRATADA deverá:

4.4.1. Elaborar, atualizar e gerenciar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP eletrônico dos empregados da EPL.

4.5. LAUDO ERGONÔMICO

4.5.1. Elaborar e avaliar as condições de trabalho às características psicofisiológicas dos empregados conforme parâmetros da Norma Regulamentadora nº 17;

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

4.5.2. O Laudo ergonômico deverá ser elaborado por Engenheiro de Segurança do trabalho com registro no CREA;

4.5.3. O Laudo deverá contemplar a análise do mobiliário, luminosidade, postura dos empregados, velocidade do ar, ruído, temperatura, umidade do ar e layout. Além disso, deve sugerir medidas preventivas e/ou corretivas, no sentido de diminuir os riscos da ocorrência de acidentes e moléstias do trabalho;

4.5.4. A análise global do Laudo Ergonômico deverá ser revista sempre que necessário, pelo menos uma vez ao ano, para uma avaliação do desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

4.6. EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

A CONTRATADA deverá realizar, obrigatoriamente, os seguintes exames médicos ocupacionais, os quais serão realizados em suas próprias dependências ou em localidade indicada pela mesma:

- admissional;
- periódico;
- de retorno ao trabalho;
- de mudança de função;
- demissional.

4.6.1. EXAMES ADMISSIONAIS

Os exames admissionais deverão ser realizados dando ênfase às exigências do cargo ao qual o trabalhador está sendo contratado. Devem ser averiguadas as condições físico-psíquicas, salvaguardando a saúde e a segurança do trabalhador e objetivando a conclusão sobre a sua aptidão ou não ao cargo.

4.6.2. EXAMES PERIÓDICOS

Os exames periódicos deverão identificar possíveis manifestações patológicas e riscos em potencial causados ou não pelo trabalho, a partir da avaliação do estado de saúde dos empregados e tem como um dos objetivos orientar quanto aos níveis dos fatores de risco, sejam eles físicos, químicos, biológicos ou ergonômicos, a que estão expostos em seus ambientes laborais. Além disso, os exames devem ser capazes de reconhecer estilos de vida que venham a interferir diretamente na qualidade de vida do trabalhador, tais como: hipertensão arterial, diabetes, obesidade, dislipidemias (alterações na taxa de colesterol e triglicérides), infecções urinárias, entre outras.

4.6.3. EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

Os exames de retorno ao trabalho deverão avaliar se o trabalhador, após a sua recuperação, por motivo de doença ou acidente (de natureza ocupacional ou não) ou parto, mantém a capacidade de desenvolver as atividades laborativas que praticava antes do afastamento, com segurança e eficiência. Além disso, os exames devem ser capazes de detectar possíveis alterações de saúde (sequelas e/ou limitações físicas e/ou mentais) que predisponham o trabalhador a acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais.

4.6.4. EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

Os exames médicos para mudança de função deverão ser realizados obrigatoriamente antes da mudança e deverão avaliar toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do trabalhador à risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

4.6.5. EXAMES DEMISSIONAIS

Os exames demissionais deverão ser realizados com a finalidade de avaliar as condições de saúde do trabalhador, por ocasião de seu desligamento definitivo da empresa, avaliando também as repercussões da atividade laboral na sua saúde.

4.7. DESCRIÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

A descrição dos exames médicos ocupacionais, respeitadas as periodicidades e requisitos do item 4.7, se dará da seguinte forma:

4.7.1. Os empregados que realizarem exames periódicos, se submeterão aos seguintes exames:

- I. Anamnese ocupacional;
- II. Exame físico e mental;
- III. Exames laboratoriais a seguir:
 - a. Hemograma completo;
 - b. Glicemia;
 - c. Urina tipo I (Elementos Anormais Sedimentoscopia – EAS);
 - d. Creatina;
 - e. Colesterol total e triglicérides;
 - f. AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética-TGO);
 - g. ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP);
 - h. Citologia oncológica (Papanicolau) para mulheres;
- IV. Exame Oftalmológico;
- V. Exame de pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- VI. Exame de mamografia para empregadas com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- VII. Exame de PSA para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

4.7.2. Os empregados que realizarem exames admissionais, de retorno ao trabalho e demissionais se submeterão aos seguintes exames:

- I. Anamnese Ocupacional e
- II. Exame físico e mental.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

4.7.3. Especificamente, quanto aos exames clínicos (anamnese ocupacional e exame físico e mental), estes deverão ser realizados com a devida cautela, avaliando-se a saúde do trabalhador em seu aspecto geral, a sua capacidade laborativa e a possível repercussão do trabalho sobre a sua saúde. Os exames deverão observar as Sugestões de Condutas Médico-Administrativas SCMA nº 5 da ANAMT (Associação Nacional de Medicina do Trabalho) abordando, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- I. Anamnese Ocupacional – deve ser feita de forma cuidadosa, por meio da análise documental dos antecedentes ocupacionais do empregado, buscando doenças ou acidentes que possam identificar inaptidões ao trabalho. Deve ser dada especial atenção aos hábitos e estilo de vida do trabalhador, visto que, com frequência, estes podem predispor a doenças e acidentes de caráter ocupacional. Neste exame deve ficar evidente o que o trabalhador faz, como e onde faz. E também o que já fez. Devem ser consideradas as suas atividades, horário de trabalho, as pausas, o ritmo de trabalho, o descanso semanal, a posição de trabalho, os movimentos repetitivos, as condições ambientais de conforto, etc. Deve ainda ser avaliado como o trabalhador termina a sua jornada diária (algum ponto dolorido, sensação localizada de incômodo, sensação de mal estar, fadiga, nervosismo e etc).
- II. Exame físico e mental – deve avaliar os diversos aparelhos e sistemas do organismo, ainda que na ausência de queixas e diante das mais simples atividades de trabalho.

4.7.4. Para fins de avaliação da aptidão ou não do trabalhador, quando da emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, deverão ser considerados somente os exames clínicos (anamnese ocupacional e exame físico e mental), conforme item 4.6.2.

4.8. PERIODICIDADE E REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES OCUPACIONAIS

A periodicidade e os requisitos dos exames ocupacionais são:

4.8.1. ADMISSIONAL

O exame admissional deverá ser realizado sempre que houver a convocação de novos empregados e antes que estes assumam as suas atividades.

4.8.2. PERIÓDICO

O exame periódico deverá ser realizado de acordo com a faixa etária dos empregados e conforme os seguintes intervalos de tempo:

- I. Bienal, para os trabalhadores com idade entre 18 e 45 anos;
- II. Anual, para trabalhadores com idade inferior a 18 anos e acima de 45 anos;
- III. Anual ou em intervalos menores, para os trabalhadores expostos a riscos que possam implicar no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para portadores de doenças crônicas.

4.8.3. RETORNO AO TRABALHO

O exame de retorno ao trabalho deverá ser realizado, obrigatoriamente, no 1º (primeiro) dia da volta ao trabalho do empregado ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

4.8.4. MUDANÇA DE FUNÇÃO

O exame médico de mudança de função será obrigatoriamente realizado antes da data em que ocorrer a mudança. Entende-se mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

4.8.5. DEMISSIONAL

O exame demissional deverá ser obrigatoriamente realizado até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 135 (cento e trinta e cinco) dias.

4.9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

A CONTRATADA deverá observar os seguintes procedimentos para a realização dos exames médicos ocupacionais:

4.9.1. Receber por e-mail, do responsável designado pela EPL, os agendamentos dos exames solicitados.

4.9.2. Marcar os exames, com data e hora, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos e confirmar, por e-mail, a marcação junto ao responsável designado pela EPL. Excepcionalmente, a EPL poderá solicitar a redução deste prazo caso haja urgência na realização do exame.

4.9.3. Disponibilizar informações completas dos estabelecimentos onde serão feitos os exames como: nome, endereço, telefone e mapa para localização, se necessário.

4.9.4. Realizar as atualizações necessárias junto à EPL, em caso de alteração dos locais para a realização dos exames, em tempo hábil.

4.9.5. Manter em funcionamento e-mail direto de contato e Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações, receber e marcar os pedidos de exames e as comunicações de interesse da EPL.

4.10. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA REDE DE ATENDIMENTO

Quanto à abrangência geográfica da sua rede de estabelecimentos para atendimento dos empregados da EPL, a Contratada deverá:

4.10.1. Manter estabelecimento comercial apto à realização dos exames médicos ocupacionais na cidade de Brasília – Distrito Federal, sede da Empresa de Planejamento e Logística.

4.10.2. A Empresa de Planejamento e Logística S.A fica situada no endereço a seguir:

- SCS Quadra 9, Lote C Complexo Parque Cidade Corporate Torre C 7º e 8º andares – Brasília – DF CEP: 70308-200.

4.11. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

A emissão do ASO seguirá o seguinte procedimento:

4.11.1. Para cada exame médico ocupacional realizado, o médico designado pela Contratada emitirá o ASO, em 3 (três) vias.

4.11.2. A primeira via do ASO deverá ficar arquivada no local de trabalho do empregado, à disposição da fiscalização do trabalho.

4.11.3. A segunda via do ASO será, obrigatoriamente, entregue ao empregado.

4.11.4. A terceira via do ASO ficará com a CONTRATADA para seus controles internos.

4.11.5. O ASO deverá conter no mínimo:

I. Nome completo do empregado, o número de registro de sua identidade e sua função;

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

- II.** Os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST;
- III.** Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador e a data em que foram realizados;
- IV.** O nome do médico coordenador da Contratada, quando houver, com respectivo CRM;
- V.** definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu, considerando para esta análise, apenas os exames clínicos (anamnese ocupacional e exame físico e mental);
- VI.** Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- VII.** Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

4.11.6. Os dados obtidos nos exames médicos ocupacionais, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que deverá ser enviado ao médico coordenador do PCMSO, sendo a guarda das informações de responsabilidade da empresa contratada.

4.11.7. Os registros a que se refere o item anterior deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do empregado.

4.11.8. A guarda dos prontuários médicos será de responsabilidade da empresa contratada.

4.11.9. Na hipótese de substituição do médico coordenador e quando do término do contrato, os arquivos deverão ser transferidos para o seu sucessor por conta da Contratada a que este estiver vinculado.

4.11.10. O arquivamento dos prontuários deverá garantir o sigilo e confidencialidade da saúde dos trabalhadores da EPL.

4.11.11. Os prontuários poderão ser guardados no local em que o médico coordenador considerar que os pré-requisitos do item 4.10.10 estejam atendidos, podendo ser em seu consultório ou nas dependências da Contratada à qual está vinculado.

5. EQUIPE TÉCNICA

5.1. REQUISITOS

A equipe técnica da Contratada deverá contar com profissionais especializados, devidamente qualificados e habilitados para a prestação dos serviços.

5.1.1. Ressalvadas as hipóteses de subcontratação do item 6, a Contratada deverá comprovar que possui matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

5.1.1.1. no caso da contratada não possuir escritório em Brasília/DF, deverá apresentar Declaração expressa se comprometendo a montar em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

5.1.2. O médico coordenador do PCMSO deverá possuir, obrigatoriamente, especialização em Medicina do Trabalho, ou seja, deverá possuir certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho em nível de pós-graduação, ou ser portador de Certificado de Residência Médica em área de concentração em saúde do trabalhador, ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, ambos ministrados por Universidade ou Faculdade que mantenha curso de Medicina, conforme item 4.4 da NR 4, com redação da Portaria do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador - DSST n.º 11, de 17 de setembro de 1990.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

5.1.3. Os médicos do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho até a data da publicação da Portaria n.º 11, anteriormente citada, ou registrados no respectivo Conselho Profissional, têm seus direitos assegurados para o exercício da Medicina do Trabalho, conforme art. 4º da mesma Portaria, e ainda nos termos da Portaria SSMT n.º 25, de 27 de junho de 1969.

5.1.4. Caso haja designação do médico coordenador para o médico encarregado, que deverá ser empregado da Contratada (ressalvadas as hipóteses de subcontratação do item 6), para a realização dos exames médicos ocupacionais, conforme item 5.2.1 e 5.2.2, este, como pratica ato médico (exame médico) e assina o ASO, deve estar registrado no CRM da Unidade da Federação na qual irá atuar, ou seja, registrado no Distrito Federal.

5.1.5. De acordo com o que preceitua a Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4), que dispõe sobre os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) nas empresas, o engenheiro de segurança do trabalho deve possuir certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia e Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação (tal como disposto na Resolução nº 359 do CONFEA, de 31 de julho de 1991).

5.2. COMPETÊNCIAS

O Médico Coordenador deverá:

5.2.1. Realizar os exames médicos previstos no item 4.6, ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto, cada empregado da EPL.

5.2.2. Encarregar-se dos exames complementares, se houver, ou encarregar profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados para tanto.

5.2.3. O profissional médico (item 5.2.1), que poderá ser encarregado pelo médico coordenador de realizar os exames médicos ocupacionais, deverá ser um profissional da confiança deste, que orientado pelo PCMSO, poderá realizar os exames satisfatoriamente.

5.2.4. Caso o médico coordenador encarregue outro médico de realizar os exames, esta delegação deverá ser feita por escrito e este documento deverá ficar arquivado de forma a ser apresentado sempre que necessário à fiscalização.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1 A Contratada, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços de exames laboratoriais necessários para o fiel cumprimento do contrato

6.2 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com a subcontratada pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência da contratada ou subcontratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPL a responsabilidade sobre o pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.3 A Contratada deverá orientar e manter bem informadas as empresas subcontratadas, responsáveis pelos exames laboratoriais, a respeito do atendimento aos empregados da EPL, tomando todas as providências para a perfeita prestação dos serviços.

6.4 A contratada será responsável por todo o trâmite burocrático das solicitações de agendamento feitas pela EPL e também pelas marcações dos exames junto à subcontratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações:

7.1.1. Em relação aos seus empregados será responsável:



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

I. Por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

II. Pela conduta destes ou preposto designado durante as horas de permanência nas dependências da EPL, quando for o caso, de forma que estes mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com todos no ambiente de trabalho;

III. Atender às normas de segurança pertinentes a cada atividade desenvolvida por seus trabalhadores, os quais deverão, ainda, observar os procedimentos internos com relação às exigências para entrada e saída das dependências da EPL.

7.2. Observar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, submetendo-se a mais ampla fiscalização da EPL por meio de representante por esta designado;

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

7.4. Prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, nos prazos e condições convencionados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados.

7.5. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da EPL durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do Contrato.

7.6. Comunicar à EPL qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela EPL no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços pactuados.



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

7.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da EPL, respeitado o estabelecido no item 6 que trata da subcontratação.

7.8. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede e aqueles que subcontratar (item 6), a fim de que estes mantenham a qualidade no atendimento dos serviços.

7.9. Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações (item 4.9.5).

7.10. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à EPL e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus trabalhadores ou preposto.

7.11. Ressarcir a EPL de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa.

7.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

7.12.1. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no item 7.12.

7.13. Para a presente prestação de serviços a **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;

7.14. A **CONTRATADA**, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;

7.15. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, visando às providências necessárias;

7.16. A **CONTRATADA** no ato da assinatura do contrato deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços, principalmente o médico coordenador do **PCMSO** de cada unidade durante a vigência do contrato;

7.17. Caberá à **CONTRATADA** a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da **CONTRATANTE** atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da **CONTRATANTE** nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável pela Gerencia de Pessoas pelo cumprimento da NR-5;

7.18. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações quali-quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela **CONTRATADA** junto aos prepostos da **CONTRATANTE**, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.19. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito;

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

7.20. A **CONTRATADA** deverá apresentar previamente à EPL as propostas de programas resultantes das avaliações e observações feitas a partir da análise do ambiente e condições de trabalho apresentados. Somente após o aceite pela **CONTRATANTE** dos referidos produtos é que a **CONTRATADA** poderá considerar válida a(s) proposta(s) de programa(s).

7.21. A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar para o **CONTRATANTE** um sistema para requisição de exames on-line, ou via e-mail, a ser visualizado em tempo real pela **CONTRATADA** para que os serviços sejam realizados dentro do prazo estabelecido. Para tanto, a **CONTRATANTE** se responsabiliza em informar à **CONTRATADA** a relação de empregados contratados pois somente estes estarão habilitados a solicitarem exames.

7.22. Para os casos de homologação de atestados médicos, os originais serão entregues aos empregados para que possam ser apresentados à Gerência de Pessoas, sendo que a **CONTRATADA** deverá manter uma cópia na ficha clínica do empregado.

7.23. Nas Homologações de Atestados Médicos deve-se conferir o CID, registro do CRM do médico avaliador e dados específicos do atestado, registrando no verso a quantidade de dias a serem considerados válidos. Esta informação deverá ser encaminhada à Gerência de Pessoas da EPL em até 24h úteis. Não deverão ser homologados os atestados rasurados, sem datas, sem CID, sem CRM, carimbo ou assinatura do médico, rasgados ou fora do prazo de vigência.

7.24. A **CONTRATADA** deverá observar e atuar de acordo com as normas e procedimentos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Normas Regulamentadoras, Convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT e demais órgãos competentes e apresentar documentação legal que autorize seu pleno funcionamento.



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

8. DAS PROIBIÇÕES

8.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos;

8.2. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da EPL;

8.3. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da EPL.

9. OBRIGAÇÕES DA EPL

São obrigações da EPL, dentre outras previstas em contrato:

9.1. Atender a **CONTRATADA** no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;

9.2. Orientar a **CONTRATADA** sobre o planejamento dos exames médicos periódicos, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo;

9.3. Informar à **CONTRATADA**, por escrito, sempre que ocorrer mudança de endereço ou mesmo alteração na atividade econômica ou processos de trabalho que impliquem em novos riscos ocupacionais para o cargo e transferência de trabalhadores para estabelecimentos com riscos ambientais diferentes do local de origem;

9.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado;

9.5. Permitir a entrada de funcionários da **CONTRATADA**, no período de vigência deste contrato, nas dependências da **CONTRATANTE**, sempre acompanhados de empregados da **EPL**, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados;



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

9.6. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;

9.7. Observar todas as orientações fornecidas pela **CONTRATADA**, visando o cumprimento das NRs 7 e 9 da Portaria MTb nº 3.214/1978;

9.7.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados;

9.8. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o cumprimento das disposições indicadas pela **CONTRATADA** as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do Ministério do Trabalho;

9.8.1. Cumprir e fazer cumprir as recomendações do médico coordenador do PCMSO e do profissional de segurança e medicina do trabalho, representante da Contratada;

9.9. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

9.9.1. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do contrato;

9.10. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93;

9.11. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo disposto em contrato;

9.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO

10.1. Dados referenciais para a formação do custo para prestação do serviço:

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

- Total de empregados na EPL: 190 empregados
- Projeção máxima de trabalhadores para o período 2014/2015: 250 empregados.

10.2. A quantidade para a realização dos serviços de LTCAT, PCMSO, PPRA e PPP para a EPL são as seguintes:

PROGRAMA	QUANTITATIVO
LTCAT	1
PCMSO	1
PPRA	1
PPP – ESTIMATIVA	40
TOTAL	43

10.3. Quadro, estimado, dos exames médicos ocupacionais projetados para o período de 12 (doze) meses de contrato:

SERVIÇOS	QUANTITATIVO
DEMISSIONAIS	20
ADMISSIONAIS	50
RETORNO	2
PERÍODICOS CLINICOS	120
PERIÓDICOS LABORATORIAIS (EXAME POR TIPO)	1003
TOTAL	1195

10.4. A efetiva realização e pagamento dos exames médicos ocupacionais serão em função da demanda e necessidade, que poderá ser aumentada ou reduzida na forma e limites da lei, estando a EPL desobrigada a pagar qualquer cota mínima à Contratada.

10.5. A Proposta da licitante deverá seguir o modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência, onde deverá ser indicado o custo unitário por tipo de serviço e exame e o custo global da contratação.

10.6. O somatório dos custos unitários dos serviços – LTCAT, PCMSO, PPRA e PPP não poderão ultrapassar 10% do custo global do contrato.



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

10.7. No custo global, contido na proposta da licitante, deverão estar inclusos todos os insumos, tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação do serviço.

10.8. O custo global estimado para o período de 12 (doze) meses para a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de medicina e saúde ocupacional para a EPL é de R\$ 73.968,62 (setenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A EPL pagará à Contratada os valores estipulados em contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminada, depois de cumpridas todas as exigências contratuais.

11.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 dias (trinta) após a entrega da fatura e a comprovação pela EPL dos serviços prestados.

11.3. Os pagamentos serão efetuados via Ordem Bancária diretamente em conta corrente da empresa vencedora, conforme informado na proposta;

11.4. A Nota Fiscal para pagamento mensal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da Contratada:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Outros documentos necessários para comprovação da regularidade da Contratada, de acordo com as obrigações legais a ela exigíveis para prestação dos serviços.

12. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

12.1. Comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada mediante análise do contrato social, do balanço e demonstrações contábeis e alterações que devem ser assinados pelo contador responsável e pelo diretor da empresa, devendo a comprovação ser feita relativamente a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data, através dos índices oficiais.

12.2. Apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou serviços de Medicina, Segurança e Saúde Ocupacional. Os documentos deverão constar o nome, o endereço e o telefone do contato do atestador, ou qualquer outra forma de que a EPL possa se valer para manter contato com as empresas declarantes.

12.3. Comprovação de registro atualizado, da empresa e dos profissionais junto ao Conselho Regional de Medicina do DF – CRM e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, responsáveis pela execução dos trabalhos objeto deste Termo de Referência;

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1. O preço dos serviços será reajustável ao final de 12 meses, após a apresentação da proposta, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Gerência de Gestão de Pessoas, designado pelo Gerente da mencionada unidade, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da EPL ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A contratada prestará garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado no contrato, com base no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

17. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

17.1. Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as condições deste edital, vedada à participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do poder público;
- b) Suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal;
- c) Em processo de concordata, falência ou insolvência civil;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

17.2. A participação na licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993;

18. DAS SANÇÕES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EPL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I. Pela autoridade competente no âmbito da EPL, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório e motivado pelo Pregoeiro, em cumprimento à recomendação emanada pelo Tribunal de Contas da União – TCU no item 9.2.1 e 9.2.1.1 do Acórdão nº 1793/2011- TCU – Plenário.

II. pelo Fiscal do Contrato, quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

18.1.2. Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da EPL, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da EPL, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou não entrega do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

18.1.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada, e
- II. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18.1.2.2. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

18.1.2.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

18.1.2.4. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da EPL em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado de conformidade como prescrito no item referente à MULTA.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

18.1.2.5. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item referente a MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

18.1.3. Suspensão: É a suspensão que impede temporariamente o Contratado de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;

II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela EPL, a Contratada permanecer inadimplente;

III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:

a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

18.1.3.1. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. Pela autoridade competente no âmbito da EPL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e motivado pelo pregoeiro, em cumprimento à recomendação emanada pelo Tribunal de Contas da União – TCU no item 9.2.1 e 9.2.1.1 do Acórdão nº 1793/2011- TCU – Plenário; e

II. O Ordenador de Despesas da EPL, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

18.1.3.2. Verificando o Ordenador de Despesas o enquadramento da Contratada em penalidade cuja sanção não seja de sua competência, este, remeterá a matéria à autoridade competente no âmbito da EPL.

18.1.3.2. A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

18.1.4. Declaração de Idoneidade:

I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Licitante Vencedora pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

III. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

18.2. Disposições Legais:

I. As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.3. Do Direito de Defesa:

18.3.1 É facultado à Licitante Vencedora interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

18.3.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.3.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

18.3.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

18.3.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

18.4. Do Assentamento em Registros:

18.4.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

18.4.2. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

18.4.3. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

18.4.4. As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da EPL ou em caso desta última ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, será aplicada pela Gerência de Suprimentos.

18.4.5. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada pelo Ministro de Estado dos Transportes.

18.4.6. Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18.5. Da Sujeição a Perdas e Danos:

18.5.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

18.6. Da Rescisão:

18.6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

18.6.2. O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos, e

III. Indenização e multas.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. As empresas durante a execução contratual deverão cumprir as recomendações e normas emitidas pelos órgãos ambientais, os previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, além das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre descartes de resíduos sólidos, materiais contaminantes, bem como a utilização de material atóxico, reciclado e biodegradável, nos seguintes termos:

I – A futura contratada deverá observar o adequado descarte de materiais recicláveis, bem como dos materiais que possam ensejar riscos para a população;

II – Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, reciclado e biodegradável, conforme previsto na ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

III – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional e Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

IV – Que os bens sejam preferencialmente acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível e que sejam utilizados materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

V – Que seja observado o descarte de materiais contaminantes nos termos da legislação vigente.

19.2. Para efeito da comprovação do subitem 19.1 acima, a CONTRATADA deverá, no momento da assinatura do contrato, apresentar declaração de que cumpre, no que couber, às recomendações das normas supramencionadas.



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

20. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS

A adoção de licitação por menor valor por item se avalia não ser tecnicamente viável, vez que se poderá ter mais de uma empresa executando serviços de medicina do trabalho, no âmbito da EPL, com estreita ligação. Em termos econômicos a forma de contratação por item não se mostra a mais econômica, haja vista a perda na economia de escala, ou seja, quando uma empresa ganha a licitação para fazer todos os itens ela poderá ofertar melhor preço, o que possivelmente não ocorrerá se ela ganhar para executar somente um item.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

ANEXO I – PREÇOS ESTIMADOS

A proposta do licitante deverá seguir o modelo a seguir, onde deverá ser indicado o custo unitário por tipo de serviço e exame e o custo global da contratação. (item 10.5).

O somatório dos custos unitários dos serviços – LTCAT, PCMSO, PPRA e PPP não poderá ultrapassar 10% do custo global do contrato (item 10.6).

MODELO DE PROPOSTA

EXAMES LABORATORIAIS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Hemograma completo	120	R\$ 20,12	R\$ 2.414,00
Glicemia	120	R\$ 14,78	R\$ 1.773,60
Urina – EAS	120	R\$ 17,75	R\$ 2.130,00
Creatina	120	R\$ 14,78	R\$ 1.773,60
Colesterol total e triglicérides	120	R\$ 31,67	R\$ 3.800,00
AST – TGO	120	R\$ 14,45	R\$ 1.733,60
ALT – TGP	120	R\$ 14,45	R\$ 1.733,60
Citologia oncológica	54	R\$ 76,98	R\$ 4.156,92
Oftalmológico	120	R\$ 130,00	R\$ 15.600,00
Sangue oculto nas fezes	35	R\$ 36,38	R\$ 1.273,30
Mamografia	24	R\$ 206,67	R\$ 4.960,00
PSA	50	R\$ 91,07	R\$ 4.553,33

MODELO DE PROPOSTA

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
LTCAT	1	R\$ 6.480,00	R\$ 6.480,00
PCMSO	1	R\$ 3.126,67	R\$ 3.126,67
PPRA	1	R\$ 4.773,33	R\$ 4.773,33
PPP	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
Exames admissionais	50	R\$ 56,67	R\$ 2.833,33
De retorno ao trabalho	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
Demissionais	20	R\$ 56,67	R\$ 1.133,33
Periódicos (clinico)	120	R\$ 56,67	R\$ 6.800,00
VALOR TOTAL			R\$ 73.968,62



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL

ANEXO II do Edital - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(OBS: Deverá ser acompanhada da proposta todos as planilhas de composição de custos constantes do presente edital)

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Á: Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL

PROCESSO Nº 50840.000356/2013.

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação de serviços -----, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2014.

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, conforme planilha anexa.

O prazo de validade da proposta de preços é de ___ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 11/2014. *(o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias)*

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
E-mail:		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	
Estado Civil:	E-mail:	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

A proposta do licitante deverá seguir o modelo a seguir, onde deverá ser indicado o custo unitário por tipo de serviço e exame e o custo global da contratação.

O somatório dos custos unitários dos serviços – LTCAT, PCMSO, PPRA e PPP não poderá ultrapassar 10% do custo global do contrato.

EXAMES LABORATORIAIS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Hemograma completo	120	R\$	R\$
Glicemia	120	R\$	R\$
Urina – EAS	120	R\$	R\$
Creatina	120	R\$	R\$
Colesterol total e triglicérides	120	R\$	R\$
AST – TGO	120	R\$	R\$
ALT – TGP	120	R\$	R\$
Citologia oncológica	54	R\$	R\$
Oftalmológico	120	R\$	R\$
Sangue oculto nas fezes	35	R\$	R\$
Mamografia	24	R\$	R\$
PSA	50	R\$	R\$

MODELO DE PROPOSTA

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
LTCAT	1	R\$	R\$
PCMSO	1	R\$	R\$
PPRA	1	R\$	R\$
PPP	40	R\$	R\$
Exames admissionais	50	R\$	R\$
De retorno ao trabalho	2	R\$	R\$
Demissionais	20	R\$	R\$
Periódicos (clínico)	120	R\$	R\$
			R\$



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XX/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.
- EPL E A EMPRESA ----, CONFORME ABAIXO:**

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, Quadra 9, Bloco C, 7º e 8º andares, CEP: 70.308-200, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil) XXXXXXXX, (profissão) XXXXXXXX, portador da RG nº XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, nomeado pela Ata da 22ª Reunião Ordinária realizada em 01 de julho de 2014, e pelo Diretor Senhor XXXXXXXX, brasileiro, (estado civil) XXXXXXXX, (profissão) XXXXXXXX, portador da RG nº XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e por outro lado a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, com endereço na XXXX CEP XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF sob o n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato sob a forma de execução indireta por preço unitário, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000356/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2014, e com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Única: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, conforme especificações e exigências constantes deste Contrato e seus Anexos, a serem prestados em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2014 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA datada de ----- e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000356/2013 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

Subcláusula Segunda: Os serviços serão executados na forma de execução indireta, pelo critério de julgamento menor preço global, sob o regime de execução sob empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- b. Executar os serviços com empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;
- d. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- e. Não transferir ou distribuir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da EPL;
- f. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir imediatamente a suas expensas o material/serviço no qual for constatado falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.
- g. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações.
- h. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- i. Em relação aos seus empregados será responsável:



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

- i.1. por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;
- i.2. pela conduta destes ou preposto designado durante as horas de permanência nas dependências da EPL, quando for o caso, de forma que estes mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com todos no ambiente de trabalho;
- i.3. Atender às normas de segurança pertinentes a cada atividade desenvolvida por seus trabalhadores, os quais deverão, ainda, observar os procedimentos internos com relação às exigências para entrada e saída das dependências da EPL.
- i.4. Observar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, submetendo-se a mais ampla fiscalização da EPL por meio de representante por esta designado;
- i.5. Prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, nos prazos e condições convencionados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados.
- i.6. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da EPL durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do Contrato.
- i.7. Comunicar à EPL qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela EPL no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços pactuados.
- i.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da EPL, respeitado as hipóteses de subcontratação.
- i.9. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede e aqueles que subcontratar, a fim de que estes mantenham a qualidade no atendimento dos serviços.
- i.10. Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações conforme estabelecido na alínea "e" da Subcláusula Décima quarta da Cláusula Quinta.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

- i.11. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à EPL e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus trabalhadores ou preposto.
- i.12. Ressarcir a EPL de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa.
- i.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- i.14. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no alínea 13 desta Cláusula.
- i.15. Para a presente prestação de serviços a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;
- i.16. A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;
- i.17. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando as providências necessárias;
- i.18. A CONTRATADA no ato da assinatura do contrato deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços, principalmente o médico coordenador do PCMSO de cada unidade durante a vigência do contrato;
- i.19. Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável pela Gerencia de Pessoas pelo cumprimento da NR-5;



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

i.20. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações quali-quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;

i.21. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

i.22. Para efeito da comprovação dos critérios de sustentabilidade, a CONTRATADA deverá, no momento da assinatura do contrato, apresentar declaração de que cumpre, no que couber, às recomendações das normas supramencionadas.

i.23. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à EPL as propostas de programas resultantes das avaliações e observações feitas a partir da análise do ambiente e condições de trabalho apresentados. Somente após o aceite pela CONTRATANTE dos referidos produtos é que a CONTRATADA poderá considerar válida a(s) proposta(s) de programa(s).

i.24. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar para o CONTRATANTE um sistema para requisição de exames on-line, ou via e-mail, a ser visualizado em tempo real pela CONTRATADA para que os serviços sejam realizados dentro do prazo estabelecido. Para tanto, a CONTRATANTE se responsabiliza em informar à CONTRATADA a relação de empregados contratados pois somente estes estarão habilitados a solicitarem exames.

i.25. Para os casos de homologação de atestados médicos, os originais serão entregues aos empregados para que possam ser apresentados à Gerência de Pessoas, sendo que a CONTRATADA deverá manter uma cópia na ficha clínica do empregado.

i.26. Nas Homologações de Atestados Médicos deve-se conferir o CID, registro do CRM do médico avaliador e dados específicos do atestado, registrando no verso a quantidade de dias a serem considerados válidos. Esta informação deverá ser encaminhada à Gerência de Pessoas da EPL em até 24h úteis. Não deverão ser homologados os atestados rasurados, sem datas, sem CID, sem CRM, carimbo ou assinatura do médico, rasgados ou fora do prazo de vigência.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

i.27. A CONTRATADA deverá observar e atuar de acordo com as normas e procedimentos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Normas Regulamentadoras, Convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT e demais órgãos competentes e apresentar documentação legal que autorize seu pleno funcionamento.

i.28. DAS PROIBIÇÕES

a) Os serviços especificados neste contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos;

b) É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da EPL;

c) A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da EPL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;
- b) Orientar a Contratada sobre o planejamento dos exames médicos periódicos, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo;
- c) Informar à Contratada, por escrito, sempre que ocorrer mudança de endereço ou mesmo alteração na atividade econômica ou processos de trabalho que impliquem em novos riscos ocupacionais para o cargo e transferência de trabalhadores para estabelecimentos com riscos ambientais diferentes do local de origem;
- d) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado;
- e) Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência deste contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de empregados da EPL, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados;
- f) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- g) Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento das NRs 7 e 9 da Portaria MTb nº 3.214/1978;
- h) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados;



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

- i) Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o cumprimento das disposições indicadas pela CONTRATADA as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do Ministério do Trabalho;
- j) Cumprir e fazer cumprir as recomendações do médico coordenador do PCMSO e do profissional de segurança e medicina do trabalho, representante da Contratada;
- k) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- l) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do contrato;
- m) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93;
- n) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo disposto em contrato;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverão ser da seguinte forma:

Subcláusula Primeira: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT, o objetivo da avaliação será pautado na extensão dos trabalhos executados, abrangendo inclusive a caracterização de possíveis ocorrências de trabalho em condições insalubres e perigosas, tendo como base legal o disposto nas Normas Regulamentadoras números 15, 16 e 33 da Portaria MTb 3.214, de 1978, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da prestação dos serviços.

1.1. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Critério adotado: mencionar a legislação ou norma utilizada em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);
- b) Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos empregados, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
- c) Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;
- d) Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos nas unidades operacionais e administrativas e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

- e) Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- f) Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados;
- g) Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento compensatório;
- h) Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento compensatório;
- i) Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA; e
- j) Montagem, estruturação e impressão de relatório, bem como revisão do mesmo, na medida em que houver alteração na disposição física de móveis, divisórias e estações de trabalho que impliquem na necessidade de nova avaliação do espaço físico;

1.2. O relatório deverá ser entregue no máximo em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa devidamente assinada pelos técnicos responsáveis.

Subcláusula Segunda: PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, Quanto ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, a Contratada deverá:

- a) Elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados;
- b) Elaborar o relatório anual e o relatório gerencial de acordo com a legislação vigente, baseando-se em levantamento dos riscos aos quais os empregados da EPL possam estar expostos;
- c) Avaliar a necessidade de realização de eventuais exames complementares que devam fazer parte das avaliações dos empregados da EPL, de acordo com a exposição ocupacional;



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

- d) Elaborar toda a documentação inerente ao PCMSO, como: planilhas de exames médicos e complementares por função; relatório mensal dos exames realizados; relatório anual dos exames realizados com provisão do número de exames para o ano seguinte;
- e) Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas;
- f) Realizar outras medidas que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento da legislação correlata vigente.
- g) No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou no caso de seu encerramento, os registros a que se referem os itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, sendo que esta transferência deverá ter a ciência da CONTRATANTE.
- h) Elaborar e enviar trimestralmente um relatório com os afastamentos ocorridos, contendo os CID's, quantidade de dias de afastamento, número de atestados entregues, para controle de absenteísmo.

Subcláusula Terceira: DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, quanto ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, a Contratada deverá:

1.1. Elaborar, coordenar, gerenciar e prestar assistência técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9. O PPRA deve conter no mínimo:

- a) Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos);
- b) Descrição e análise física das áreas que compõem a EPL;
- c) Enquadramento da empresa no CNAE preponderante e grau de risco;
- d) Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;
- e) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses, assinado por engenheiro de segurança e/ou técnico de segurança do Trabalho, a ser entregue impreterivelmente, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- f) Implantação de medidas de controle durante a vigência do programa e avaliação da eficácia, com apresentação de relatório ao término da vigência;



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

- g) Orientação à estruturação da CIPA no serviço público (A CIPA poderá e deverá participar da elaboração do PPRA, discutindo-o em suas reuniões, propondo ideias e auxiliando na sua implementação)
- h) Orientação à elaboração dos mapas de risco e indicação do local para fixação nas dependências da Empresa;
- i) Atendimento a todas as exigências contidas na NR-9;
- j) Assessoria e consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho (Engenheiro em segurança do trabalho) sempre que solicitada;
- k) Acompanhamento de perícias médica e trabalhistas por profissionais habilitados.
- l) Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais;
- m) Atualização e/ou revisão do PPRA a cada 12 (doze) meses ou sempre que necessário uma nova avaliação para ajustes e estabelecimento de novas metas e prioridade;
- n) Entrega mensal de relatórios de absenteísmo onde devem constar o quantitativo total de agendamentos por especialidade/procedimento, total de comparecimentos, total de faltas e percentual de absenteísmo. É instrumento importante de monitoramento, uma vez que permite ações gerais ou específicas que auxiliem no melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

NR 9

9.1.5 Para efeito desta NR, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

9.1.5.1 Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom.

9.1.5.2 Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

9.1.5.3 Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

Subcláusula Quarta: PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

Quanto ao Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, a Contratada deverá Elaborar, atualizar e gerenciar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP eletrônico dos empregados da EPL.

Subcláusula Quinta: LAUDO ERGONÔMICO

- a) Elaborar e avaliar as condições de trabalho às características psicofisiológicas dos empregados conforme parâmetros da Norma Regulamentadora nº 17;
- b) O Laudo ergonômico deverá ser elaborado por Engenheiro de Segurança do trabalho com registro no CREA;
- c) O Laudo deverá contemplar a análise do mobiliário, luminosidade, postura dos empregados, velocidade do ar, ruído, temperatura, umidade do ar e layout. Além disso, deve sugerir medidas preventivas e/ou corretivas, no sentido de diminuir os riscos da ocorrência de acidentes e moléstias do trabalho;
- d) A análise global do Laudo Ergonômico deverá ser revista sempre que necessário, pelo menos uma vez ao ano, para uma avaliação do desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

Subcláusula Sexta: EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS,

A Contratada deverá realizar, obrigatoriamente, os seguintes exames médicos ocupacionais, os quais serão realizados nas dependências da CONTRATADA, ou na localidade indicada pela mesma:

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) demissional;
- e) de mudança de função.

Subcláusula Sétima: EXAMES ADMISSIONAIS

Os exames admissionais deverão ser realizados dando ênfase às exigências do cargo ao qual o trabalhador está sendo contratado. Devem ser averiguadas as condições físico-psíquicas, salvaguardando a saúde e a segurança do trabalhador e objetivando a conclusão sobre a sua aptidão ou não ao cargo.

Subcláusula Oitava: EXAMES PERIÓDICOS,

Os exames periódicos deverão identificar possíveis manifestações patológicas e riscos em potencial causados ou não pelo trabalho, a partir da avaliação do estado de saúde dos empregados e tem como um dos objetivos orientar quanto aos níveis dos fatores de riscos, sejam eles físicos, químicos, biológicos ou ergonômicos, a que estão expostos em seus ambientes laborais. Além disso, os exames devem ser capazes de reconhecer estilos de vida que venham a interferir



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

diretamente na qualidade de vida do trabalhador, tais como: hipertensão arterial, diabetes, obesidade, dislipidemias (alterações na taxa de colesterol e triglicérides), infecções urinárias, entre outras.

Subcláusula Nona: EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

Os exames de retorno ao trabalho deverão avaliar se o trabalhador, após a sua recuperação, por motivo de doença ou acidente (de natureza ocupacional ou não) ou parto, mantém a capacidade de desenvolver as atividades laborativas que praticava antes do afastamento, com segurança e eficiência. Além disso, os exames devem ser capazes de detectar possíveis alterações de saúde (sequelas e/ou limitações físicas e/ou mentais) que predisponham o trabalhador à acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais.

Subcláusula Décima: EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO:

Os exames médicos para mudança de função deverão ser realizados obrigatoriamente antes da mudança e deverão avaliar toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do trabalhador à risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

Subcláusula Décima Primeira: EXAMES DEMISSIONAIS

Os exames demissionais deverão ser realizados com a finalidade de avaliar as condições de saúde do trabalhador, por ocasião de seu desligamento definitivo da empresa, avaliando também as repercussões da atividade laboral na sua saúde.

Subcláusula Décima Segunda: DESCRIÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

A descrição dos exames médicos ocupacionais, respeitadas as periodicidades e requisitos desta a Subcláusula, se dará da seguinte forma:

1.1. Os empregados que realizarem exames periódicos, se submeterão aos seguintes exames:

- I. Anamnese ocupacional;
- II. Exame físico e mental;
- III. Exames laboratoriais a seguir:
 - a. Hemograma completo;
 - b. Glicemia;
 - c. Urina tipo I (Elementos Anormais Sedimentoscopia – EAS);
 - d. Creatina;
 - e. Colesterol total e triglicérides;
 - f. AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética-TGO);
 - g. ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP);
 - h. Citologia oncológica (Papanicolau) para mulheres;
- IV. Exame Oftalmológico;



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

V. Exame de pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

VI. Exame de mamografia para empregadas com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

VII. Exame de PSA para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

1.2. Os empregados que realizarem exames admissionais, de retorno ao trabalho e demissionais se submeterão aos seguintes exames:

I. Anamnese Ocupacional e

II. Exame físico e mental.

1.3. Especificamente, quanto aos exames clínicos (anamnese ocupacional e exame físico e mental), estes deverão ser realizados com a devida cautela, avaliando-se a saúde do trabalhador em seu aspecto geral, a sua capacidade laborativa e a possível repercussão do trabalho sobre a sua saúde. Os exames deverão observar as Sugestões de Condutas Médico-Administrativas SCMA nº 5 da ANAMT (Associação Nacional de Medicina do Trabalho) abordando, no mínimo, os seguintes procedimentos:

I. Anamnese Ocupacional – deve ser feita de forma cuidadosa, por meio da análise documental dos antecedentes ocupacionais do empregado, buscando doenças ou acidentes que possam identificar inaptidões ao trabalho. Deve ser dada especial atenção aos hábitos e estilo de vida do trabalhador, visto que, com frequência, estes podem predispor a doenças e acidentes de caráter ocupacional. Neste exame deve ficar evidente o que o trabalhador faz, como e onde faz. E também o que já fez. Devem ser consideradas as suas atividades, horário de trabalho, as pausas, o ritmo de trabalho, o descanso semanal, a posição de trabalho, os movimentos repetitivos, as condições ambientais de conforto, etc. Deve ainda ser avaliado como o trabalhador termina a sua jornada diária (algum ponto dolorido, sensação localizada de incômodo, sensação de mal estar, fadiga, nervosismo e etc).

II. Exame físico e mental – deve avaliar os diversos aparelhos e sistemas do organismo, ainda que na ausência de queixas e diante das mais simples atividades de trabalho.

1.4. Para fins de avaliação da aptidão ou não do trabalhador, quando da emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, deverão ser considerados somente os exames clínicos (anamnese ocupacional e exame físico e mental), conforme subitem 1.2 da Subcláusula Décima segunda.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

Subcláusula Décima Terceira: PERIODICIDADE E REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES OCUPACIONAIS, a periodicidade e os requisitos dos exames ocupacionais são:

a) ADMISSIONAL

O exame admissional deverá ser realizado sempre que houver a convocação de novos empregados e antes que estes assumam as suas atividades.

b) PERIÓDICO

O exame periódico deverá ser realizado de acordo com a faixa etária dos empregados e conforme os seguintes intervalos de tempo:

- I. Bienal, para os trabalhadores com idade entre 18 e 45 anos;
- II. Anual, para trabalhadores com idade inferior a 18 anos e acima de 45 anos;
- III. Anual ou em intervalos menores, para os trabalhadores expostos a riscos que possam implicar no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para portadores de doenças crônicas.

c) RETORNO AO TRABALHO

O exame de retorno ao trabalho deverá ser realizado, obrigatoriamente, no 1º (primeiro) dia da volta ao trabalho do empregado ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

d). MUDANÇA DE FUNÇÃO

O exame médico de mudança de função será obrigatoriamente realizado antes da data em que ocorrer a mudança. Entende-se mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

e) DEMISSIONAL

O exame demissional deverá ser, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 135 (centro e trinta e cinco) dias.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

Subcláusula Décima Quarta: PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

A Contratada deverá observar os seguintes procedimentos para a realização dos exames médicos ocupacionais:

- a) Receber por e-mail, do responsável designado pela EPL, os agendamentos dos exames solicitados.
- b) Marcar os exames, com data e hora, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos e confirmar, por e-mail, a marcação junto ao responsável designado pela EPL. Excepcionalmente, a EPL poderá solicitar a redução deste prazo caso haja urgência na realização do exame.
- c) Disponibilizar informações completas dos estabelecimentos onde serão feitos os exames como: nome, endereço, telefone e mapa para localização, se necessário.
- d) Realizar as atualizações necessárias junto à EPL, em caso de alteração dos locais para a realização dos exames, em tempo hábil.
- e) Manter em funcionamento e-mail direto de contato e Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações, receber e marcar os pedidos de exames e as comunicações de interesse da EPL.

Subcláusula Décima Quinta: ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA REDE DE ATENDIMENTO

Quanto à abrangência geográfica da sua rede de estabelecimentos para atendimento dos empregados da EPL, a Contratada deverá:

- a) Manter estabelecimento comercial apto à realização dos exames médicos ocupacionais na cidade de Brasília – Distrito Federal, sede da Empresa de Planejamento e Logística.
- b) A Empresa de Planejamento e Logística S.A fica situada no endereço a seguir: SCS Quadra 9, Lote C Complexo Parque Cidade Corporate Torre C 7º e 8º andares – Brasília – DF CEP: 70308-200.

Subcláusula Décima Sexta: PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO, a emissão do ASO seguirá o seguinte procedimento:

- a) Para cada exame médico ocupacional realizado, o médico designado pela Contratada emitirá o ASO, em 3 (três) vias.
- b) A primeira via do ASO deverá ficar arquivada no local de trabalho do empregado, à disposição da fiscalização do trabalho.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

- c) A segunda via do ASO será, obrigatoriamente, entregue ao empregado.
- d) A terceira via do ASO ficará com a Contratada para seus controles internos.
- e) O ASO deverá conter no mínimo:
 - I. nome completo do empregado, o número de registro de sua identidade e sua função;
 - II. os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST;
 - III. indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador e a data em que foram realizados;
 - IV. o nome do médico coordenador da Contratada, quando houver, com respectivo CRM;
 - V. definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu, considerando para esta análise, apenas os exames clínicos (anamnese ocupacional e exame físico e mental);
 - VI. nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
 - VII. data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.
- f) Os dados obtidos nos exames médicos ocupacionais, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que deverá ser enviado ao médico coordenador do PCMSO, sendo a guarda das informações de responsabilidade da empresa contratada.
- g) Os registros a que se refere o item anterior deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do empregado.
- h) A guarda dos prontuários médicos será de responsabilidade da empresa contratada.
- i) Na hipótese de substituição do médico coordenador e quando do término do contrato, os arquivos deverão ser transferidos para o seu sucessor por conta da Contratada a que este estiver vinculado.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

j) O arquivamento dos prontuários deverá garantir o sigilo e confidencialidade da saúde dos trabalhadores da EPL.

k) Os prontuários poderão ser guardados no local em que o médico coordenador considerar que os pré-requisitos da alínea “j” desta Subcláusula estejam atendidos, podendo ser em seu consultório ou nas dependências da Contratada a qual está vinculado.

CLAÚSULA SEXTA – DA EQUIPE TÉCNICA

Subcláusula Primeira: REQUISITOS:

a) A equipe técnica da Contratada deverá contar com profissionais especializados, devidamente qualificados e habilitados para a prestação dos serviços.

b) Ressalvadas as hipóteses de subcontratação da Cláusula Sétima, a Contratada deverá comprovar que possui matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

c) no caso da contratada não possuir escritório em Brasília/DF, deverá montar em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

Subcláusula Segunda: O médico coordenador do PCMSO deverá possuir, obrigatoriamente, especialização em Medicina do Trabalho, ou seja, deverá possuir certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho em nível de pós-graduação, ou ser portador de Certificado de Residência Médica em área de concentração em saúde do trabalhador, ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, ambos ministrados por Universidade ou Faculdade que mantenha curso de Medicina, conforme item 4.4 da NR 4, com redação da Portaria do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador - DSST n.º 11, de 17 de setembro de 1990.

Subcláusula Terceira: Os médicos do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho até a data da publicação da Portaria n.º 11, anteriormente citada, ou registrados no respectivo Conselho Profissional, têm seus direitos assegurados para o exercício da Medicina do Trabalho, conforme art. 4º da mesma Portaria, e ainda nos termos da Portaria SSMT n.º 25, de 27 de junho de 1969.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

Subcláusula Quarta: Caso haja designação do médico coordenador para o médico encarregado, que deverá ser empregado da Contratada (ressalvadas as hipóteses de subcontratação), para a realização dos exames médicos ocupacionais, conforme alíneas “a” e “b” da Subcláusula sexta desta Cláusula, deve estar registrado no CRM da Unidade da Federação na qual irá atuar, ou seja, registrado no Distrito Federal.

Subcláusula Quinta: De acordo com o que preceitua a Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4), que dispõe sobre os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) nas empresas, o engenheiro de segurança do trabalho deve possuir certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia e Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação (tal como disposto na Resolução nº 359 do CONFEA, de 31 de julho de 1991).

Subcláusula Sexta: COMPETÊNCIAS: O Médico Coordenador deverá:

- a) Realizar os exames médicos previstos na Subcláusula sexta da Cláusula Quinta, ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto, cada empregado da EPL.
- b) Encarregar-se dos exames complementares, se houver, ou encarregar profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados para tanto.
- c) O profissional médico (alínea “a” desta subcláusula), que poderá ser encarregado pelo médico coordenador de realizar os exames médicos ocupacionais, deverá ser um profissional da confiança deste, que orientado pelo PCMSO, poderá realizar os exames satisfatoriamente.
- d) Caso o médico coordenador encarregue outro médico de realizar os exames, esta delegação deverá ser feita por escrito e este documento deverá ficar arquivado de forma a ser apresentado sempre que necessário à fiscalização.

CLAUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula Primeira: A Contratada, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços de exames laboratoriais necessários para o fiel cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda: A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com a subcontratada pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência da contratada ou subcontratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPL a responsabilidade sobre o pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

Subcláusula Terceira: A Contratada deverá orientar e manter bem informadas as empresas subcontratadas, responsáveis pelos exames laboratoriais, a respeito do atendimento aos empregados da EPL, tomando todas as providências para a perfeita prestação dos serviços.

Subcláusula Quarta: A contratada será responsável por todo o trâmite burocrático das solicitações de agendamento feitas pela EPL e também pelas marcações dos exames junto à subcontratada.

CLAÚSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias para processar a liquidação e pagamento, contados da comunicação escrita da CONTRATADA, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Contrato e demais documentos que o integram, em especial o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLAÚSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Única: O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

Subcláusula Primeira: O valor estimado do Contrato é de R\$ ----, sendo pago somente os serviços efetivamente realizados, conforme valores unitários e totais constantes do **Anexo A** deste Contrato.

Subcláusula Segunda: A efetiva realização e pagamento dos exames médicos ocupacionais serão em função da demanda e necessidade, que poderá ser aumentada ou reduzida na forma e limites da lei, estando a EPL desobrigada a pagar qualquer cota mínima à Contratada.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Subcláusula Única: Os preços dos serviços serão reajustáveis ao final de 12 meses, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, contados da data de apresentação da proposta.



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura mediante atesto da respectiva nota fiscal/fatura, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina legislação vigente.

Subcláusula Segunda: Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devolvido a CONTRATADA pelo fiscal e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira: No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA (art. 27 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

- a) A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

Subcláusula Quarta: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

Subcláusula Quinta: A Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula Sexta: Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

Subcláusula Sétima: O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, em instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

Subcláusula Oitava: Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Nona: Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Subcláusula Décima: A Nota Fiscal para pagamento mensal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da Contratada:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Outros documentos necessários para comprovação da regularidade da Contratada, de acordo com as obrigações legais a ela exigíveis para prestação dos serviços.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Primeira: A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, programa de Trabalho nº 26.301.2126.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Militares e Seus Dependentes, Natureza da Despesa 3390.

Subcláusula Segunda: Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GARANTIA

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA deverá apresentar à EPL, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Subcláusula Segunda: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do contrato;
- b) prejuízos causados à EPL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas punitivas aplicadas pela EPL à CONTRATADA; e

Subcláusula Terceira: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados Subcláusula Segunda desta Cláusula.

Subcláusula Quarta: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Subcláusula Quinta: O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATADA.

Subcláusula Sexta: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Subcláusula Sétima: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela EPL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

Subcláusula Oitava: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da EPL, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso a EPL não comunique a ocorrência de sinistros.

Subcláusula Nona: A EPL não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela EPL; e
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da EPL.

Subcláusula Décima: Cabe à EPL apurar a isenção da responsabilidade prevista na Subcláusula anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

Subcláusula Décima Primeira: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

Subcláusula Décima Segunda: A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 03 (três) meses, após o término da vigência, de acordo com o Inciso XIX, do art. 19, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

Subcláusula Décima Terceira: A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento de tais verbas trabalhistas diretamente pela EPL.

Subcláusula Décima Quarta: No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

Subcláusula Décima Quinta: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA tiver sido notificada.

Subcláusula Décima Sexta: Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Gerência de Gestão de Pessoas, designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

Subcláusula segunda: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da EPL ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda: À fiscalização caberá:

- a) examinar a entrega dos serviços e decidir sobre a aceitação ou rejeição; e
- b) exigir o cumprimento de todos os itens da especificação do objeto e seus elementos, tais como: Edital, Termo de Referência e Proposta de preços.

Subcláusula Terceira: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos serviços que estiver em desacordo com este Contrato e com a proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Quarta: Os trabalhos recusados pelo solicitante por má qualidade serão devolvidos para serem refeitos, com indicação, no campo "observações", do motivo da devolução, não sendo admitido o preenchimento de nova requisição para o mesmo serviço.

Subcláusula Quinta: A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

Subcláusula Sexta: O fiscal designado para fiscalizar a execução do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização as faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas, desde que comprovado a execução dos serviços, para fins de pagamento.

Subcláusula Sétima: O controle e fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula Primeira: Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira: Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a o Contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda: Pela inexecução total ou parcial do contrato a EPL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I. pela autoridade competente no âmbito da EPL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e motivado pelo Pregoeiro, em cumprimento à recomendação emanada pelo Tribunal de Contas da União – TCU no item 9.2.1 e 9.2.1.1 do Acórdão nº 1793/2011-TCU – Plenário;



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

II. pelo Fiscal do Contrato, quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

b) Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da EPL, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da EPL, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II da alínea "b" desta Subcláusula;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou não entrega do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Subcláusula Terceira: a multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada, e

II. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Subcláusula Quarta: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Subcláusula Quinta: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III da Subcláusula Décima Primeira desta Cláusula - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Sexta: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da EPL em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado de conformidade como prescrito na alínea "b" da Subcláusula Segunda, desta Cláusula - MULTA. Dotação

Subcláusula Sétima: A sanção pecuniária prevista no subitem IV, da alínea "b" da Subcláusula Segunda desta Cláusula (MULTA) não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Subcláusula Oitava: Suspensão: É a suspensão que impede temporariamente o Contratado de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela EPL, a Contratada permanecer inadimplente;
- III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
 - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

Subcláusula Nona: São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. Pela autoridade competente no âmbito da EPL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e motivado pelo Pregoeiro, em cumprimento à recomendação emanada pelo Tribunal de Contas da União - TCU no item 9.2.1 e 9.2.1.1 do Acórdão nº 1793/2011 – TCU – Plenário ; e



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

II. O Ordenador de Despesas da EPL, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

II.1 Verificando o Ordenador de Despesas o enquadramento da Contratada em penalidade cuja sanção não seja de sua competência, este, remeterá a matéria à autoridade competente no âmbito da EPL.

Subcláusula Décima: A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

Subcláusula Décima Primeira: Declaração de Idoneidade:

I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

III. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV. A sanção estabelecida no inciso I desta Subcláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Décima Segunda: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, obedecidos os preceitos legais respectivos.

Subcláusula Décima Terceira: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais descumprimentos das obrigações assumidas.

Subcláusula Segunda: A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Terceira: Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Subcláusula Quarta: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Sexta: Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA durante a execução contratual deverão cumprir as recomendações e normas emitidas pelos órgãos ambientais no que tange ao descarte dos resíduos e a utilização de material durante os procedimentos, nos seguintes termos:

I - A contratada deverá observar o adequado descarte de materiais recicláveis, bem como, os materiais que possam ensejar riscos para a população;

II - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

III - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

IV - Que os bens sejam preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que sejam utilizados materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

V - Que seja observado o descarte de materiais contaminantes nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Única: Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Subcláusula Primeira: Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos;

Subcláusula Segunda: É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da EPL;

Subcláusula Terceira: A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da EPL.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Única: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - FORO

Subcláusula Primeira: Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

Subcláusula Segunda: E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Diretor Presidente
CONTRATANTE

Diretor
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

Nome:
CPF:
Identidade:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

Nome:
CPF:
Identidade:



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

**ANEXO A – PLANILHA DETALHADA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2014**

EXAMES LABORATORIAIS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Hemograma completo	120	R\$	R\$
Glicemia	120	R\$	R\$
Urina – EAS	120	R\$	R\$
Creatina	120	R\$	R\$
Colesterol total e triglicérides	120	R\$	R\$
AST – TGO	120	R\$	R\$
ALT – TGP	120	R\$	R\$
Citologia oncológica	54	R\$	R\$
Oftalmológico	120	R\$	R\$
Sangue oculto nas fezes	35	R\$	R\$
Mamografia	24	R\$	R\$
PSA	50	R\$	R\$

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
LTCAT	1	R\$	R\$
PCMSO	1	R\$	R\$
PPRA	1	R\$	R\$
PPP	40	R\$	R\$
Exames admissionais	50	R\$	R\$
De retorno ao trabalho	2	R\$	R\$
Demissionais	20	R\$	R\$
Periódicos (clínico)	120	R\$	R\$
			R\$